

PORTARIA Nº 208, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Concede Pensão por Morte aos beneficiários indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

Considerando a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 116/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte a Sra. **MIRTES PANTA DA SILVA**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 19.272.371-6, CPF nº 087.496.498-92, representante legal dos filhos menores **HENRIQUE PANTA FERNANDES**, RG nº 54.458.353-X, nascimento em 18/09/2002 e **DIEGO PANTA FERNANDES GONÇALVES**, RG 54.458.369-3, nascimento em 25/11/1996, e ao filho maior de idade **JUAN PANTA FERNADES GONÇALVES**, RG nº 54.458.351-6, CPF nº 496.662.598-00, nascimento em 16/12/1999, filhos do servidor falecido, Sr. **NIVALDO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES**, devidamente comprovada nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, II da Constituição federal c/c a referida lei municipal art. 47, II. O valor do benefício será rateado entre os 03 (três) dependentes em partes iguais, ou seja, a mãe receberá 1/3 de cada filho menor por ser sua representante legal, totalizando 2/3 e, o filho maior receberá sua cota parte de 1/3 por si, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.982/10.

Art. 2º - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **04/01/2018**, data do requerimento, nos termos do art. 48, II, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 2º.

Município de Sumaré, 07 de março de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de março de 2018 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ